

1. PREÂMBULO

1.1. EDITAL – PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 03/2022

1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

1.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA DE PREÇO

1.4. MODO DE DISPUTA: FECHADO

1.5. FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, bem como toda legislação e Instruções Normativas pertinentes e correlatas aplicáveis ao objeto licitado e Acórdão nº 8330/2017 – TCU – 2ª Câmara. Implicam-se as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADCOINTER S.A.

1.6. A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A., torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação ora indicada e, até o dia e horário em tela, receberá os envelopes "**A**" (**PROPOSTA COMERCIAL**) e "**B**" (**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**). Este edital é apresentado no idioma português e todas as propostas.

1.7. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, através do site, http://www.ceasaserra.com.br/licitacoes/em_andamento ou diretamente junto à ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A, à rua Jacob Luchesi, nº. 3181, bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul – RS nos seguintes horários: das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondentes às cópias dos documentos.

1.8. VISITA - Os licitantes nesta licitação poderão realizar visita, até o dia 20/06/2022, previamente agendada junto à ADCOINTER, pelo telefone: (54) 3211 - 4593, em horário comercial (das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h), nas segundas até às sextas-feiras, exceto nos fins de semana, feriados, pontos facultativos e em dias sem expediente administrativo, conforme modelo do **ANEXO IV - ATESTADO DE VISTORIA PRESENCIAL**.

1.8.1. A visita poderá ser substituída pelo **TERMO DE VISTORIA NÃO PRESENCIAL**, conforme modelo do **ANEXO V**, no qual o licitante declara que tem pleno conhecimento do objeto licitado, imprescindível ao cumprimento adequado das futuras obrigações contratuais a serem assumidas.

1.10. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 22/06/2022 Horário: 09h30

Local: Auditório da ADCOINTER situado à rua Jacob Luchesi, nº 3181, bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul-RS, fone (54) 3211-4593.

DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Permissão Remunerada de Uso, para exploração por pessoa jurídica, da área destinada a BOX, conforme **ANEXO I**, situada na sede da ADCOINTER Ceasa-Serra/Caxias do Sul, de conformidade com o estabelecido nos artigos 4º, 7º, 14º, 17º, e 32º do Regulamento de Mercado, vigente na data da adjudicação, observado suas especificações técnicas, lavratura do Termo de Permissão Remunerada de Uso e consequente operacionalização dos espaços dentro das características descritas no **ANEXO I**.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

2.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GRUPO I – DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS (Metragem, valores do TPRU por m²) e localização das mesmas.

2.2. ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR.

2.3. ANEXO III – FORMULÁRIO PARA CADASTRO E RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDOR – CRC JUNTO À **CENLIC - Central de Licitações** (Prefeitura de Caxias do Sul) E DEMAIS DECLARAÇÕES CORRELATAS.

2.4. ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE VISTORIA PRESENCIAL.

2.5. ANEXO V - MODELO DE VISTORIA NÃO PRESENCIAL.

2.6. ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

2.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MEI.

2.8 ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP.

2.9 ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

2.10 ANEXO X - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL PESSOA MENOR DE 18 ANOS.

2.11. ANEXO XI - TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU.

2.12. ANEXO XII – REGULAMENTO DE MERCADO.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Os licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.2. A proponente poderá apresentar proposta para até no máximo 04 (quatro) unidades (box) ou 02 (duas) unidades de depósitos, porém com discriminação respectiva e valor proposto individualmente para cada um dos boxes ou depósitos a, relacionados no **ANEXO I**, e que seja de seu interesse, conforme regulamento de mercado.

4. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Estará impedida de participar da licitação e ser PERMISSONÁRIA pela **ADCOINTER** a empresa:

4.1.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **ADCOINTER**;

4.1.2. Suspensa pela **Adcointer**;

4.1.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a **Adcointer**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.1.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.1.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.1.6. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e

4.1.7. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.2. Aplica-se a vedação prevista no caput:

4.2.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.2.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da **Adcointer**;

b) empregado da **Adcointer** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a **Adcointer** esteja vinculada.

4.2.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **Adcointer** há menos de 6 (seis) meses.

4.2.4. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005) ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação.

4.2.5. Que o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.2.6. Empresas e pessoas físicas que possuam débito com a **Adcointer**, desde que não sejam objeto de Acordo de Parcelamento e Pagamento, e que os pagamentos objeto destes Acordos, estejam em dia.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo representante da **Adcointer** e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme modelo do **ANEXO II**, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento licitatório, em nome da empresa licitante. Os representantes das licitantes deverão indicar o nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU.

5.2. O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Contrato Social ou Estatuto, este acompanhado da Ata de Eleição da Diretoria, no qual estejam expressos seus poderes. Alternativamente, poderá trazer o documento original acompanhado de cópia, a qual poderá ser autenticada pela comissão de licitação durante a sessão.

5.3. Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente documento de identidade com foto.

5.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação dos licitantes no presente procedimento licitatório, porém os impedirá de se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão pública, em nome dos licitantes.

5.5. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes A e B.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6. FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES "A" e "B"

6.1. Os documentos de habilitação e de proposta de preço serão apresentados em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, em via única, em envelope opaco, além de conterem a seguinte identificação, conforme o caso:

6.2. O envelope "A" (**PROPOSTA COMERCIAL**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

ÁREA: BOX N.º 28

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL:

6.3. O envelope "B" (**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

ÁREA: BOX Nº 28

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL:

7. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”

7.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em única via, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, conforme modelo do **ANEXO VI**.

7.2. O preço estimado pela **Adcointer** para a Permissão de Uso objeto desta licitação está previsto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GRUPO I – DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS** (Metragem, valores do TPRU por m², lance mínimo de outorga);

7.3. No preço apresentado não está incluído o rateio das despesas de IPTU, tributos, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos, tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e outros encargos que gravem ou venham a gravar a área permitida.

7.4. O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega das propostas comerciais, mas a **Adcointer** poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.

7.5. Não se admitirá proposta que apresente qualquer preço total ou unitário inferior ao valor mínimo de outorga fixado no **ANEXO I**.

7.6. O preço será composto de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais.

7.7. Na dúvida entre o preço expresso em números e àquele escrito por extenso, prevalecerá o escrito por extenso para todos os efeitos.

7.8. A proposta deverá ser individualizada, sendo uma proposta para cada **BOX**.

8. DISPOSIÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos poderão ser relacionados, separados, colecionados na ordem estabelecida neste edital em 01 (uma) via, numerados sequencialmente, com todas as folhas rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal.

8.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da ADCOINTER ou prefeitura do município de Caxias do Sul/RS, ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.2.1. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de

solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

8.3. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.4. Para fins de habilitação, será verificada a existência de registro

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade-adm/consultar-requerido.php);

c) na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

d) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep).

8.4.1. A consulta dos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (Acórdão TCU Plenário nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.4.2. Constatada a existência de sanção a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.4.3. Caso o representante da **ADCOINTER** não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

8.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.6. Toda a documentação para a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada mesmo que esta contenha alguma restrição;

8.6.1. Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados do momento em que a licitante for declarada a vencedora do procedimento licitatório, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito negativa;

8.6.2. A não regularização da documentação, no prazo aqui previsto, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado pelo representante da ADCOINTER convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU, ou propor a revogação deste procedimento licitatório.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

9.1. O envelope "B" deverá conter alternativamente:

9.1.1 – O registro junto ao CRC (Certificado de Registro Cadastral), expedido pela Central de Licitações – CENLIC – do Município de Caxias do Sul – **ANEXO III - em vigor**:

9.1.1.1 – O CRC não será considerado para efeito de habilitação no certame quando apresentar documentação com prazo de validade vencida, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias **ou**, na ocasião do envio da documentação, anexar o documento faltante devidamente atualizado.

9.1.1.2 – As licitantes que desejam obter ou renovar o CRC deverão providenciar o cadastramento até o 3º dia útil anterior à data do recebimento das propostas deste certame.

9.1.1.2 - Termo de Vistoria Física, conforme **ANEXO IV** ou Termo de Vistoria não Presencial, conforme **ANEXO V**;

9.1.2. Caso a licitante não opte pelo cadastramento através da CENLIC, (item 9.1.1), deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Declaração de que se enquadra na seguinte condição:

b.1) Como Microempreendedor Individual (MEI), assinada por representante legal, conforme modelo **ANEXO VII**; ou,

b.2) Como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e assinatura do mesmo, devendo vir acompanhado de cópia simples de identidade do Contador, tudo nos moldes do modelo do **ANEXO VIII**;

c) Cópia autenticada do Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada (LTDA) e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), e, Estatuto no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Cópia autenticada da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Cópia autenticada do Estatuto (no caso de COOPERATIVAS);

e.1) Cópia autenticada da Ata de nomeação da última Diretoria;

f) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

g) Cópia da Inscrição Estadual;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho;

k) Termo de Vistoria Física, conforme **ANEXO IV** ou Termo de Vistoria não Presencial, conforme **ANEXO V**;

l) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos; do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, utilizando o modelo “DECLARAÇÃO” previsto no **ANEXO X**;

m) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

n) Declaração de Idoneidade, conforme modelo do **ANEXO IX**;

10. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A sessão pública, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”** e os **DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”**, será dirigida pelo Presidente da Comissão Julgadora, especialmente designado para tal ato e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

10.2. Credenciamento e do Recebimento dos Envelopes:

10.2.1. No dia e no local indicado neste Edital, do início da sessão, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e identificados, os documentos exigidos para a proposta comercial e habilitação, certo que os licitantes poderão se fazer representar neste certame, nos termos do item 5.1. na qual lhe são outorgados amplos poderes de decisão.

10.2.2. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

10.2.3. Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas.

10.3. Da Abertura dos **Envelopes “A” - Propostas Comerciais e do Julgamento:**

10.3.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;

10.3.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. Serão desclassificadas ainda, as propostas cujo valor seja inferior ao mínimo estabelecido no **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**;

10.3.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, do maior para o menor valor ofertado;

10.3.4. Após a análise das Propostas Comerciais, sendo verificada a ocorrência de empate, será obedecida a ordem de preferência do art. 44 da Lei Complementar no 123/06;

10.3.4.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, os microempreendedores Individuais (MEI) e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta melhor classificada;

10.3.4.2. Para efeito do disposto no subitem 10.3.4.1. ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.4.2.1. A microempresa, os microempreendedores Individuais (MEI) ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.3.4.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, os microempreendedores Individuais (MEI) e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.5. Caso haja empate entre dois ou mais proponentes, não se enquadrando nas situações dos itens 10.3.4.1. e 10.3.4.2., serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

10.3.5.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

10.3.5.2. Sorteio em ato público.

10.3.6. Esta licitação é do tipo maior oferta cujo julgamento e classificação das propostas serão realizados de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar a maior oferta por local, respeitando os valores mínimos que constam no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;

10.3.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte que forem habilitadas parcialmente e que forem classificadas em definitivo terão, de acordo com a LC 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da **ADCOINTER**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.7.1. A Presidente da Comissão Julgadora poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, sempre que:

10.3.7.1.1. A “ME” ou “EPP” utilizando-se da prerrogativa da Lei 123/2006, deverá enviar, através de e-mail ou pessoalmente junto à administração da Adcointer, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), que será remetida ao Departamento Financeiro e Contábil, com a finalidade de se constatar se o licitante permanece “ME”.

10.4. Da Abertura dos **Envelopes “B” – Documentos de Habilitação** e do Julgamento:

10.4.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar;

10.4.2. Análise e julgamento dos documentos de habilitação, de acordo com a documentação solicitada no item 9.1. do edital;

10.4.2.1. A **ADCOINTER** poderá requisitar dos licitantes o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado pela Administração e que isto não implique em prejuízo aos demais licitantes;

10.4.3. Transcorrido o prazo de regularização da habilitação da licitante citada no item 10.3.7. a **ADCOINTER** emitirá o julgamento definitivo do procedimento licitatório, do qual caberá recurso administrativo.

10.5. Do Encerramento da Sessão

11.5.1. Da sessão, lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente da Comissão Julgadora e pelos representantes das licitantes.

10.5.2. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo Presidente da Comissão Julgadora e pelos representantes das licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão, sendo exibidos às licitantes na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11.5.3. A Comissão de Licitação, caso necessite de mais tempo para apreciar os documentos contidos nos envelopes B – Documentos da Habilitação, poderá transferir o julgamento da habilitação para outra data, registrando essa decisão na ata correspondente.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, a licitante/adjudicatária que:

- a)** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Não manter a proposta;
- d)** Cometer fraude fiscal; e
- e)** Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, bem como o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **ADCOINTER** por período não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.4. A aplicação das sanções previstas no item 11.1.2. será precedida da manifestação jurídica elaborada pelo departamento jurídico da **ADCOINTER**.

11.1.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.1.2. não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparar o dano causado.

11.1.6. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, às expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

11.1.7. Entende-se como lesivos à ADCOINTER os atos dispostos no artigo 5º e alíneas, da Lei 12.846/13.”

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o procedimento licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à adjudicação e homologação do resultado ou revogação do procedimento.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. O Presidente da **ADCOINTER** poderá revogar a presente licitação desde que apresente razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do procedimento licitatório, sem direito a indenização, reembolso ou compensação.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS PRAZOS

14.1. Da divulgação do resultado:

14.1.1. A divulgação ocorrerá através da publicação no D.O.M. (Diário Oficial do Município de Caxias do Sul), no Portal **ADCOINTER**, na internet, sendo para todos os fins considerado o meio legal de comunicação dos interessados e poderá ser publicado, ainda, em jornais com circulação em âmbito local, regional, estadual e/ou nacional com vistas a obtenção de maior número de participantes e ampliação de disputa entre os interessados.

14.2. Dos Prazos:

14.2.1. DO PAGAMENTO DA OUTORGA: Os lances estabelecidos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GRUPO I – DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS** (Metragem, valores do TPRU por m², e as Especificações do Objeto do **ANEXO I**, correspondem a cada um do BOX. Após a verificação da melhor proposta, a proponente vencedora deverá efetuar o pagamento imediatamente mediante recibo emitido pela ADCOINTER devendo comprovar o recolhimento junto a Comissão de Licitação no ato da classificação e declaração vencedora das propostas, na seguinte forma:

I.I - Lance mínimo de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) estabelecido para os **BOX Nº 28**, deverá ser pago pelo proponente da licitação integralmente mediante a classificação da sua proposta e respectiva habilitação, seguindo o pagamento dos demais lances da seguinte forma:

I.II- Nos lances que montem em valores de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais):

a - 50% (cinquenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 50% (cinquenta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela.

I.III - Nos lances que montem em valores de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais):

a - 40% (quarenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

c - 30% (trinta por cento), 60 (sessenta) dias após a primeira parcela.

I.III - Nos lances acima de R\$ 18.000,01 (dezoito mil reais e um centavo):

a - 25% (vinte e cinco por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 25% (vinte e cinco por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

c - 25% (vinte e cinco por cento), 60 (sessenta) dias após a primeira parcela;

d - 25% (vinte e cinco por cento), 90 (noventa) **dias após a primeira parcela.**

14.2.3. Caso a licitante não realize o pagamento do valor da outorga, ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas, bem como perderá o direito à assinatura do TPRU.

14.2.3.1. HIPÓTESE DE PROPONENTE REMANESCENTE:

a) Caso o primeiro colocado não faça o pagamento da outorga nos prazos estipulados no item 14.2.1 ou 14.2.2, e, existindo licitantes remanescentes, a ADCOINTER as convocará, atendida a ordem de classificação das propostas apresentadas, sucessivamente, para realizar o procedimento descrito a partir do item 10.4, até o final da lista, até que haja o pagamento da outorga para a área licitada.

b) Em sendo habilitada fará o pagamento da outorga no valor de sua proposta.14.2.2. Caso a licitante não realize o pagamento do valor da outorga, ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas, bem como perderá o direito à assinatura do TPRU.

14.2.3.2. HIPÓTESE DE PROPONENTE REMANESCENTE:

a) Caso o primeiro colocado não faça o pagamento da outorga nos prazos estipulados no item 14.2.1 ou 14.2.2, e, existindo licitantes remanescentes, a **ADCOINTER** as convocará, atendida a ordem de classificação das propostas apresentadas, sucessivamente, para realizar o procedimento descrito a partir do item 10.4, até o final da lista, até que haja o pagamento da outorga para a área licitada.

b) Em sendo habilitada fará o pagamento da outorga no valor de sua proposta.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

a) Realizada a convocação pela **ADCOINTER**, as licitantes terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, sob pena de decair o direito à contratação.

b) Caso a licitante não assine o TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU), no prazo constante no item 15.a. do edital, e/ou não forneça os documentos necessários para elaboração do referido termo, assim como aqueles previstos no item 16.1 do edital, será considerada desistente, e, perderá o valor pago da outorga.

15.1. HIPÓTESE DE PROPONENTE REMANESCENTE:

a) Caso a licitante primeira colocada não assine o TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU), no prazo estipulado nas alíneas “a” e “b” do item 15, e, existindo licitantes remanescentes, a **ADCOINTER** os convocará, atendida a ordem de classificação das propostas apresentadas, sucessivamente, para realizar o procedimento descrito a partir do item 14, até o final da lista, até que haja a assinatura do TPRU

b) Em sendo habilitada fará o pagamento da outorga no valor de sua proposta original.

c) A PERMISSIONÁRIA que devolver o local antes do período mínimo de permanência – que é de 06 (seis) meses – deverá pagar multa, correspondente a remuneração mensal dos meses faltantes para completar o período mínimo.

16. DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

16.1. Para a elaboração do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU, o licitante vencedor deverá apresentar:

a) a documentação cadastral constando o endereço de atuação na Unidade, devidamente registrada junto aos órgãos competentes, sendo sede ou filial (exceto para Produtores Rurais e nos casos de Empresas Individuais e Limitadas, Microempreendedores Individuais (MEI), Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Cooperativas e Sociedades Anônimas atuantes na comercialização de flores e/ou varejões);

16.2. O TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU será firmado, após a homologação do processo licitatório.

16.3. Assinado o TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU entre as partes (Licitante e Permitente), o PERMISSIONÁRIO assume a responsabilidade de pagar a remuneração mensal e ainda o rateio de todas as despesas de IPTU, tributos, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos, tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e outros encargos que gravem ou venham a gravar a área permitida.

16.4. O PERMISSIONÁRIO se obriga a cumprir as determinações do Regulamento de Mercado—**ANEXO XII**, e alterações posteriores, assim como acatar as orientações operacionais emanadas pela Diretoria Técnica e Operacional, visando a ordem e o bom funcionamento do mercado.

16.5. O TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU terá vigência de 5 (cinco) anos ininterruptos, prorrogável a critério da PERMITENTE, através do respectivo termo aditivo, por igual período, contados da data de assinatura do termo pela Diretoria da **Adcointer**, sendo intransferível. Será, ainda, corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV.

16.5.1. Se caso a variação do índice no período for negativo, não ocorrerá alteração no valor mensal da presente Permissão de Uso.

16.5.2. Os demais reajustes serão anuais ocorrendo sempre na mesma data base e compreendido o período de variação do índice eleito nos doze meses anteriores à data base, ou outro índice mutuamente ajustado entre as partes, sem a necessidade de celebração de termos aditivos.

16.5.3. O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 81, § 7º da Lei nº 13.303/2016.

16.6. O PERMISSIONÁRIO deverá permanecer no local por um período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo pelas Diretorias da **ADCOINTER**.

16.7. Farão parte do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital.

16.8. Da Vedação ao Nepotismo

16.8.1. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO alocar para o TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU que constitui objeto do presente procedimento licitatório, nas dependências da **ADCOINTER**, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

16.8.1.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DE IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

17.1. Dos pedidos de Esclarecimentos:

17.1.1. Qualquer pessoa em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório;

17.1.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Licitação, preferencialmente, por mensagem eletrônica, através do e-mail: licitacao@ceasaserra.com.br

17.2. Das Impugnações:

17.2.1. A impugnação do Edital e seus anexos, de acordo com o Art. 87 § 1º da Lei nº 13.303/16, deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, entregue e protocolados na sede da **ADCOINTER**, ou através do e-mail licitacao@ceasaserra.com.br, e deverá obedecer ao seguinte procedimento:

17.2.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

17.2.1.2. Apresentada a impugnação, a mesma será julgada e respondida ao interessado em até 03 (três) dias úteis.

17.2.1.3. A impugnação feita, tempestivamente, pela licitante não a impedirá de participar do procedimento licitatório, até a decisão definitiva em nível administrativo a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a licitante, entregar a PROPOSTA COMERCIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO na Comissão de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital;

17.2.1.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do procedimento licitatório.

17.3. Dos Recursos Administrativos

17.3.1. Divulgada a decisão da Comissão, após a habilitação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso administrativo, após a data de divulgação do resultado, e contemplarão atos praticados no julgamento das propostas, no julgamento da habilitação e da verificação de efetividade dos lances ou propostas.

17.3.2. Os recursos cabíveis neste procedimento são os previstos na Lei nº 13.303/16 devendo ser interpostos da maneira prevista na mencionada Lei, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis à espécie;

17.3.3. Interposto o recurso administrativo, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

17.3.4. O recurso deverá ser interposto, por escrito, junto à Comissão de Licitação, na pessoa de qualquer membro, e entregue mediante protocolo junto à sede da **ADCOINTER** dentro do seu horário comercial,

17.3.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os atos dos procedimentos da licitação são públicos e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

18.2. A apresentação da proposta, vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital e seus **ANEXOS**.

18.3. É facultado à **ADCOINTER**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.4. Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **ADCOINTER** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento licitatório na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

18.7. Após a publicação da homologação da licitação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Comissão Licitação, até que seja assinado o TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU. Após esta data ficarão à disposição das licitantes, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, sendo que decorrido este termo serão descartados.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Caxias do Sul, 09 de maio de 2022.

ADCOINTER Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A.

ANEXO - I

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 03/2022
TERMO DE REFERÊNCIA- DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS:
 DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS (Metragem, valores do TPRU por m², lance mínimo de outorga);

QUADRO DE ÁREAS VAGAS

Descrição Área	Área M ²	Valor TPRU (em R\$)	Lance Mínimo (em R\$)
BOX 28	32,00	1.096,63	7.000,00

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DAS CARACTERÍSTICAS/INFORMAÇÕES SOBRE AS ÁREAS

- 1) O uso das áreas objeto deste anexo, bem como a atualização dos valores correspondentes às mensalidades dos TPRU's observarão o edital e os seus respectivos anexos, em especial o ANEXO XI TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU e o ANEXO XII – REGULAMENTO DE MERCADO.
- 2) Os valores de lance mínimo constantes neste Anexo são considerados valores mínimos a serem ofertados.
 - 2.1) Os licitantes que ofertarem valores menores que os constantes para a Outorga fixa serão desclassificados.
- 3) Será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior valor de outorga.

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2022

MODELO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

(Denominação ou razão social da empresa, inscrição no CNPJ, endereço completo), por seu representante legal, nomeia e constitui seu bastante **procurador** (nome, qualificação, estado civil, documento de identidade, CPF e endereço completo) a quem **outorga poderes especiais** para representá-la em todos os atos do **PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 03/2022, promovida pela ADCOINTER** – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A, podendo apresentar e retirar documentos imprescindíveis para o procedimento licitatório, inclusive de habilitação, participar das sessões públicas, apresentar propostas comerciais e/ou financeiras, negociar preços, apresentar lances, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença, atas de sessões públicas e atas de registro de preços, renunciar o prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, solicitar esclarecimentos, ter vista dos autos, registrar ocorrências, assinar contratos, apresentar garantia e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(Local e data)

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL e CARGO

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado (se houver) da Proponente e assinada por representantes legais; com firma reconhecida.



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2022

**FORMULÁRIO PARA CADASTRO
E RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES - CRC**

Razão Social:.....
Endereço:.....
Cidade:..... **CEP:**.....
Fone: **E-mail:**.....
Responsável pelas informações deste formulário:.....
Quando o CRC estiver pronto: () Retira () Enviar Pelo Correio

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- 1 - Registro Comercial**, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus ATUAIS administradores (em caso de renovação, somente apresentar ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, se houver). Em se tratando de documentos digitalizados no órgão competente, DEVERÁ(ÃO) vir acompanhado do Termo de Autenticação Digital, bem como cópia simples de documento de identidade dos sócios, administradores e procuradores, se houver.
- 2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, atual.
- 3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.
- 4- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.**
- 5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal** da sede (referente a tributos imobiliários e mobiliários), em vigor.
- 6- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, em vigor.**
- 7 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.**
- 8 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial** (Lei 11.101 de 09.02.2005), da sede – matriz-(com data de expedição não superior a 30 dias úteis).
 - 8.1 - Certidão Negativa de Concordata (somente para Cooperativas).**
- 9 - Certidão de Regularidade Previdenciária (DRS – CI)** com relação dos associados atualizada último mês de competência (somente Cooperativas).
- 10 - Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado, Termo de Abertura e Encerramento** do último exercício social, assinados pelo Contabilista e pelo titular ou representante legal da empresa (as assinaturas devem estar identificadas). Estes documentos devem ser **cópia autenticada do Livro Diário** devidamente registrado no órgão competente (**Junta Comercial no caso de sociedade empresária**, OU documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, os quais deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação com identificação do Autenticador, e **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade simples**). Em se tratando de livro digital, DEVERÁ(ÃO) vir acompanhado do Termo de Autenticação Digital, expedido pelo órgão competente.
- 11 - Atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) **por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual tenha sido contratado**. O(s) Atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços já **concluídos** e deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local, período de execução (início e término dos serviços).
- 12 - Declaração de Idoneidade**, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo em anexo.
- 13 - Declaração de cumprimento ao artigo 7.º da Constituição Federal**, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo em anexo.
- 14 - Registro da OGERGS - Organização das Cooperativas do Estado do RS (somente Cooperativas).**
- 15 - Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo, conforme modelo em anexo, devendo vir acompanhado de cópia simples de documento de identidade do contador.
- 16 - Declaração de que se enquadra como MEI - Microempreendedor Individual**, assinada por representante legal, conforme modelo em anexo.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar AUTENTICADOS, quando necessários.
- b) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica sem autenticação.
- c) As certidões citadas nos itens 3 a 5 que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

d) Quando o CRC apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil, a empresa poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC. O CRC original deverá ser apresentado para as atualizações.

e) Os documentos para a confecção do cadastro poderá ser enviado pelo correio, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa a verificação da entrega dos documentos junto à Central de Licitações - CENLIC.

**** O CRC DEVERÁ SER CONFERIDO PELA EMPRESA NO MOMENTO EM QUE FOR RETIRADO ****

Maiores esclarecimentos serão fornecidos pelo Setor de Cadastro/Cenlic, pelos fones: (54) 4009-6244 ou 3218-6087.

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2022 MODELO DE TERMO DE VISTORIA FÍSICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, sito na Rua/ Av _____ nº _____ - telefone _____ representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, declara ter conhecimento das dependências da (Unidade respectiva) e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Caxias do Sul (RS), ____ de _____ de 2022.

(Nome e Assinatura do Representante da Administradora de Consórcios Intermunicipais S A)

Ciente e de acordo:

(Nome e Assinatura do Representante/Licitante)

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2022 MODELO DE VISTORIA NÃO PRESENCIAL

Nome _____ da _____ empresa:

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declara para os fins do presente procedimento licitatório que tem pleno conhecimento do objeto licitado, imprescindível ao cumprimento adequado das futuras obrigações contratuais a serem assumidas.

Indicar local, dia, mês e ano.

Nome por extenso e assinatura

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2022 PROPOSTA COMERCIAL

Tendo examinado minuciosamente o presente edital e todos os documentos anexos para participação no PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 01/2022, passamos a formular a seguinte proposta:

1 - Área de Interesse: _____

Especificar a área (Box nº 28)

2 - Valores propostos da outorga: R\$ _____ (por extenso).

3 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos ter ciência de que no preço total da contratação, além do valor proposto da outorga, são devidos os valores mensais da TPRU descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, estabelecidos neste Edital.

Local: _____, de _____ de _____.

Nome/Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Tel: (xx) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____

Nome do Responsável _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

CPF: _____ RG: _____

Domicílio: _____

Função: _____

ASSINATURA: _____

OBS.: licitante, caso formalize propostas comerciais para diversos boxes, deverá fazê-lo EM SEPARADO, OU SEJA, UMA PROPOSTA PARA CADA ÁREA.

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2022

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, em cumprimento, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado com a Lei n.º 13.303/16, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

Razão Social: _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ceasaSerra CAXIAS DO SUL
ADCONTER Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A.



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico em Contabilidade, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

- () microempresa; **OU**
() empresa de pequeno porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico em contabilidade da empresa.

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MEI

(Razão Social da Licitante) _____,
por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempreendedor individual;
- b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei;
- d) exerce tão-somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 78 de 13 de setembro de 2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2022

Cálculo para Qualificação Econômico-Financeira

Apresentar:

I- Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser **cópia autenticada do Livro Diário** devidamente registrado no órgão competente (**Junta Comercial no caso de sociedade empresária**, inclusive os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, os quais deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação com identificação do Autenticador, e **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade simples**), assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

a- A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

* Execução de obras de engenharia e demais serviços	* Compras diversas
$LC = \frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 1	$LC = \frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 0,8
$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ igual ou superior a 1	$G = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ igual ou superior a 0,8
$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$ igual ou superior a 1,5	$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$ igual ou superior a 1,2
Legenda: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante LG = Liquidez Geral ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo SG = Solvência Geral AT = Ativo Total	
Classificação final das empresas As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.	

ANEXO XI

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO PROVISÓRIO BOX Nº 28.

TPRU Nº XXX/22

Permitente: ADCOINTER — Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A.

Permissionária: (nome empresa)

Por este Termo de Permissão Remunerada de Uso Provisório, a **ADCOINTER** - Administradora de Consórcios Intermunicipais, empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº. 02.693.502/0001-70, com sede à rua Jacob Luchesi, nº 3181, bairro Santa Lúcia, no município de Caxias do Sul-RS, representada por sua Diretor Presidenta, Rudimar José Menegotto, por seu Diretor Administrativo, Fernando Silvestrin, e por seu Diretor Técnico Ismael Veadrigo, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado a empresa (**nome da empresa**), estabelecida à (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob nº (**número CNPJ**), doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, aqui representada por (**nome do representante**), sócio administrador da empresa, RG nº. (**número**), CPF nº (**número**), residente e domiciliado à (**endereço**), tendo em Vista o que dispõe o Regulamento de Mercado Ceasa/Serra-Caxias do Sul, demais normas internas que regem a organização interna da empresa, bem como o instrumento convocatório de licitação, celebram o presente instrumento de comum acordo e na melhor forma de direito, com a integral observância à lei nº.13.303/16, mediante as condições e cláusulas a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente permissão a outorga pela Permitente à **Permissionária**, a título precário e oneroso, por prazo determinado o **BOX Nº 28** – com 32,00m², localizada no Galpão Permanente (GP) no Setor de Comercialização do Mercado Atacadista. Com valor inicial de TPRU de **R\$ 1.096,63 (hum e noventa e seis reais e sessenta e três centavos)** somado a este o valor correspondente ao RATEIO – que é o resultado de todas as despesas resultantes do funcionamento e da operacionalização da área ocupada e das áreas de uso comum e dos seus serviços, como consumo de energia elétrica, de água e esgoto, de limpeza e recolha de resíduos sólidos, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, portarias, ajardinamento, serviços de informação, orientação e estatística de mercado, promoção, divulgação, instalação e operação de sistema de telefonia e outros encargos provenientes da operação da ADCOINTER CEASA-Serra/Caxias do Sul e outros que vierem a ser instituídos.

1.2. A Permissão de Uso ora concedida é intransferível e poderá ser revogada a qualquer tempo, tanto por infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria, ou quando configurada situação de conveniência e/ou oportunidade da Permitente, sem que caiba à **Permissionária** ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

1.3. A Permissão aqui outorgada tem como finalidade possibilitar à **Permissionária** a utilização da área identificada exclusivamente para a comercialização pelo sistema de atacado, de mercadorias em conformidade com o “caput” e §1º do artigo 4º do Regulamento de Mercado assim como para instalação e serviços complementares à finalidade principal e de interesse da Unidade CEASA/Serra- Caxias do Sul na forma prevista no subitem 1.3.1.

1.3.1. Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

1.4. Excepcionalmente é a critério exclusivo da Permitente, poderá também ser adotado o sistema de comercialização semi atacado e varejo

1.5. O DPÓSITO N° 51, deverá ser equipado, por conta da **Permissionária**, com todos os equipamentos e utensílios necessários para o armazenamento das mercadorias e ao cumprimento da Legislação Sanitária em vigor, sem prejuízo às obras e reparos especificados no edital licitatório.

1.6. A **Permissionária** obriga-se a manter permanentemente ocupado 100% (cem por cento) do box objeto desta Permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO À PERMITENTE

2.1. Em razão da utilização do BOX N° 28, entregue em permissão, a **Permissionária** pagará a Permitente, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 17,14/m² (**dezesete reais e quatorze centavos**), perfazendo o total de R\$ **1.076,63 (hum e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)**.

2.2. Integrará a remuneração devida pela **Permissionária** à Permitente, por conta da utilização da área entregue em permissão e também em razão das atividades comerciais desenvolvidas, o rateio de todas as despesas resultantes do funcionamento e da operacionalização da área ocupada e das áreas de uso comum e dos seus serviços, notadamente àquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, de água e esgoto, de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, ajardinamento, serviços de informação orientação e estatística de mercado, promoção, divulgação, Instalação e operação de sistema de telefonia. Assim como o rateio de quaisquer outros encargos provenientes da operação da Unidade CEASA-Serra/Caxias do Sul que vierem a ser instituídos pela Permitente.

2.3. O pagamento da parcela correspondente ao rateio a que se refere esta Cláusula será de única responsabilidade da **Permissionária** e deverá ocorrer juntamente com o pagamento do preço devido em virtude da utilização do BOX permissionado, sendo calculado levando-se em conta a área efetivamente ocupada, os equipamentos nela instalados e o respectivo ramo da atividade.

2.4. O valor devido em razão da utilização da área permissionada será reajustado anualmente, em 1° de maio, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou do índice que vier eventualmente a substituí-lo.

2.5. O pagamento a que se refere esta Cláusula deverá ser efetuado por meio de boleto bancário até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencimento.

2.6. Vencido o prazo de pagamento, sobre o valor do débito incidirá a variação monetária pelo IGP-M ou INPC (o que for menor) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

3.1. Constituem obrigações da Permitente, entre outras decorrentes desta Permissão:

a) Entregar e disponibilizar o Imóvel e demais instalações e equipamentos objeto da presente permissão de uso no estado de conservação em que se encontram, para assim serem mantidas ou melhoradas pela **Permissionária**.

b) Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da **Permissionária**, salvo se estas implicarem prejuízos à Permitente.

c) Desobrigar-se perante terceiros por compromissos assumidos pela **Permissionária**.

d) Acompanhar a execução do presente instrumento de permissão, por intermédio de sua Gerência Técnica Operacional e Coordenações, nisto incluídas as obras objeto do certame licitatório ensejador desta contratação.

3.2. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gerente Técnico Operacional da ADCOINTER, que deverá, conforme dispõe o Estatuto Federal Licitatório:

- a)** anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento;
- b)** determinar que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou descumprimento de condições previstas neste instrumento;
- c)** enviar correspondência à **Permissionária**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas, defeitos ou descumprimento de condições não sanados no prazo estabelecido;
- d)** sugerir aplicações de sanções caso os esclarecimentos ou soluções apresentadas pela **Permissionária** não sejam satisfatórias, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;
- e)** atestar, quando necessário, a realização ou cumprimento de condições e/ou obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DOS DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. A **Permissionária** declara aceitar e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Regulamento de Mercado da Ceasa-Serra/Caxias do Sul em vigência, bem como às disposições previstas neste instrumento e todas aquelas do certame licitatório que deu ensejo à presente contratação, sem prejuízo às exigências legais e normativas que digam respeito às suas atividades e à sua condição,

4.2. O Regulamento de Mercado é parte Integrante deste Instrumento assim como o serão todas as alterações que nele porventura ocorrerem.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. São obrigações da **Permissionária**, na vigência deste Termo de Permissão Remunerada de Uso, o seguinte:

- a)** Manter o BOX objeto desta permissão, a área que lhe dá acesso, as instalações e seus respectivos pertences em boas condições de limpeza, higiene e conservação e com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento e da mesma forma restituí-lo ao final da permissão de uso, assim como cumprir todas as exigências das autoridades administrativas a que der causa, correndo por sua conta todas as despesas para tanto necessárias, inclusive as que importem na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais;
- b)** Comunicar a Permitente, toda e qualquer ocorrência ou anormalidade de qualquer natureza que venha a ocorrer no imóvel e instalações;
- c)** Requerer autorização, por escrito, para execução de quaisquer benfeitorias, ressalvadas aquelas especificadas no certame licitatório, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio da Permitente, salvo avença em termo aditivo;
- d)** Restituir, finda a permissão, o BOX objeto deste Instrumento em perfeito estado de conservação, sem direito à retenção ou indenização de quaisquer benfeitorias, mesmo que necessárias;
- e)** Empregar, em seus serviços, pessoal idôneo, exigindo desses perfeita disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com público;

f) Designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução desta permissão;

g) Obter, por sua conta e ônus, junto aos órgãos/entidades competentes (público ou privado), as licenças/alvarás/autorizações/etc., necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

h) Submeter-se à fiscalização da Permitente, no tocante ao cumprimento das exigências do TPRU, Normas e Regulamentos;

i) Fornecer dados estatísticos sobre preços de venda e quantidade depositada e prestar outras informações que a Permitente julgar necessárias, ao seu controle e oportuna divulgação.

j) Realizar as obras especificadas no certame licitatório quanto aos reparos necessários no BOX, cumprindo todas as obrigações ali dispostas.

5.2. Fica expressamente proibido à **Permissionária** ceder a, qualquer título, inclusive emprestar, no todo ou em parte, o BOX objeto desta Permissão, bem como, transferir o presente instrumento, sob pena de perda da Permissão.

5.3. Quaisquer danos causados ao local, às instalações ou aos pertences, inclusive aos de terceiros, exceto aqueles provocados por atos de vandalismo, fenômenos naturais e outros danos causados por intempéries alheios à vontade das **Permissionárias**, são de responsabilidade única e exclusiva da **Permissionária**, cabendo a essa repará-los no prazo máximo de 10 (dez) dias. Não o fazendo no mencionado prazo a Permitente poderá executar o serviço, se resguardando o direito de regresso quanto aos valores despendidos,

5.4. Será de inteira responsabilidade da **Permissionária**, quaisquer danos morais e materiais causados a Permitente, seus empregados e/ou a terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo (imperícia/imprudência/negligência) próprio ou de seus empregados/prepostos na execução do contrato, respondendo a **Permissionária** solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente, não excluindo ou mitigando essa responsabilidade o fato da Permitente fiscalizar seu acompanhamento.

5.5. A **Permissionária** se obriga, ainda, cumprir fielmente as normas de higiene e segurança do trabalho, bem como as demais instruções emanadas da Permitente, e no que mais couber consoante a legislação sobre a matéria.

5.6. Caberá à **Permissionária** promover à sua expensas, toda manutenção e conservação das edificações e instalações, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente autorizada pela Permitente.

5.7. Nos casos de inadimplência das cláusulas do TPRU, infração às Normas Internas baixadas pela Permitente para disciplinar seu funcionamento, desobediência às condições do Regulamento de Mercado que lhe forem aplicáveis, a **Permissionária** fica sujeita às penas de advertência por escrito, autuação com multa escalonada, ou notificação com fixação do novo valor para a ocupação, seguida da ação de reintegração de posse, após o vencimento do prazo da notificação.

5.8. É de responsabilidade exclusiva da **Permissionária** contratar o seguro, com cobertura mínima contra incêndio/raio/explosão, danos elétricos, vendaval/granizo/fumaça e outros danos físicos para as instalações físicas, mercadorias e equipamentos, sob sua posse.

5.9. É responsabilidade da **Permissionária** a contratação da demanda de energia elétrica necessária às suas atividades, inclusive renovação de contrato, alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas. Ainda, providenciar a transferência da titularidade da conta de energia elétrica para seu nome.

CLÁUSULA SEXTA — RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA PERANTE TERCEIROS

6.1. Em hipótese alguma, a Permitente responderá por contratos ou compromissos da **Permissionária** perante terceiros.

6.2. Fica vedado à **Permissionária** dar como garantia de negócio os direitos decorrentes desta Permissão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Permissionária** que os recolherá, sem direito a reembolso.

7.2. A Permitente se reserva ao direito de solicitar à **Permissionária**, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1. Fica proibido à **Permissionária** manter o BOX fechado por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem motivo justificado e comprovado. Igualmente fica-lhe vedado estocar produtos proibidos por lei e ainda os tóxicos, explosivos ou comprometedores da saúde pública, salvo quanto aos últimos, se portadores de embalagem e através de instalações adequadas, aprovadas pela Permitente.

8.2. A desobediência ao item 8.1, sujeita a infratora às sanções previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES

9.1. Peia infringência de qualquer das disposições do Regulamento de Mercado da CEASA/SERRA Caxias do Sul em vigência, deste Termo, do edital licitatório que dá ensejo à presente contratação ou da Legislação pertinente, fica sujeita a **Permissionária**, considerada a natureza da Infração, às seguintes penalidades:

a) advertência, através de notificação escrita;

b) multa, de até 20% incidente sobre o TPRU devido em razão da utilização da área permissionada (ressalvada a disposição da cláusula 2.6)

c) suspensão temporária do cadastro; e,

d) rescisão do TPRU.

9.2. A reincidência da infração ensejará a aplicação da penalidade imediatamente posterior.

9.3. O procedimento para aplicação da penalidade, obedecerá ao previsto no Regulamento de Mercado em vigência na data da ocorrência.

9.4. Esta Permissão Remunerada de Uso será considerada automaticamente cancelada em decorrência de mora por parte da **Permissionária** por prazo superior a 03 (três) meses, contados da inadimplência, bem como por inadimplência sistemática, sem direito a qualquer outro aviso, conforme o artigo 65 e parágrafo único do Regulamento de Mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Este termo de Permissão Remunerada de Uso entra em vigor a partir do dia (**dia**) de (**mês**) de (**ano**) e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual pedido, nos moldes do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA—PRIMEIRA - DAS INSPEÇÕES

11.1. Enquanto perdurar a permissão, a Permitente se reserva o direito de efetuar inspeções técnicas de rotina, a fim de avaliar a manutenção e conservação das edificações e instalações, bem como a higiene e a segurança do local, de modo a assegurar o bom andamento do contratado, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer obrigação, cláusulas e condições da presente permissão, conforme dispõe a Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à Permitente no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc.), em decorrência das atividades da **Permissionária**, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

12.2. A Permitente se reserva o direito de solicitar à **Permissionária**, a prova de regularidade (CND's) relativa à Seguridade Social-INSS e do Fundo Garantia por Tempo Serviço FGTS, demonstrando sua situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal.

12.3. As benfeitorias realizadas no imóvel, necessárias, úteis e/ou voluptuárias, ainda que efetuadas mediante autorização prévia e expressa da **Permissionária**, serão incorporadas ao patrimônio da Permitente, sem direito de indenização, retenção ou compensação que eventualmente venha ser exigida pela **Permissionária**, salvo avença em termo aditivo.

12.4. Desde que expressamente autorizada pela Permitente, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pela **Permissionária**, sendo está obrigada a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel.

12.5. É facultado a Permitente, ao final da permissão, aceitar as benfeitorias fixas que a **Permissionária** houver introduzido no imóvel, ou exigir a sua remoção ou demolição e a restituição das partes alteradas ao seu estado original, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel, salvo acordo de natureza indenizatória.

12.6. Fica assegurado à Permitente o direito, exclusivo, de exploração dos espaços disponível para publicidade/propaganda própria ou de terceiros bem como para cessão/locação de área e/ou dependências desta para fins de instalações de estruturas/equipamentos de recepção e processamento de sinais (micro-ondas, radiocomunicação/monitoramento, etc.).

12.7. As comunicações e/ou notificações 5 avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

13.1. Poderá a Promitente revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, não cabendo à **Permissionária** nenhum ressarcimento ou indenização dos valores dos preços pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 13.303/16 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul, como único competente para dirimir as questões eventualmente surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Caxias do Sul, **(data)**.

Rudimar José Menegotto
Diretor Presidente
ADCOINTER S.A.

Ismael Fortunatti
Diretora Técnica
ADCOINTER S.A.

Fernando Silvestrin
Diretor Administrativo
ADCOINTER S.A.

(assinatura do responsável legal)
(Nome da empresa)
PERMISSIONÁRIO

Testemunha

Testemunha



ANEXO XII

REGULAMENTO DE MERCADO

ADCOINTER-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S/A
Rua Jacob Luchesi nº. 3181- Bairro Santa Lúcia
Caxias do Sul- RS

REGULAMENTO DE MERCADO

Da Empresa

Art. 1º- A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, conforme estatuto registrado na junta comercial do estado do Rio grande do Sul sob o número 48300036979 é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, tendo como acionistas as Prefeituras dos Municípios de Caxias do Sul, Farroupilha, Antônio Prado, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Protásio Alves e São Marcos, Empresa que tem sede na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Jacob Luchesi, nº. 3181 e administra conforme termo de comodato, firmado com a Ceasa/RS em 10 de novembro de 1.998, a Central de Abastecimento de Caxias do Sul.

Art. 2º- A ADCOINTER na Administração da Central Regional de Abastecimento de Caxias do Sul tem por finalidade:

- I** - Coordenar e promover o abastecimento de hortigranjeiros, na sua região de abrangência;
- II** - Administrar a Central de Abastecimento visando orientar e disciplinar a distribuição e colocação de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, além de efetuar a compra, venda, transporte e distribuição de gêneros alimentícios, diretamente a atacadistas e/ou consumidores;
- III** - Desenvolver estudos em conjunto com as demais entidades da Cadeia de Produção, com o objetivo de orientar e melhorar o seu desempenho;
- IV** - Participar dos planos e programas dos governos para a produção e abastecimento, a nível regional, nacional e internacional, promovendo e facilitando intercâmbio de mercados e entidades vinculadas ao setor;
- V** - Firmar convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes às suas atividades;
- VI** - Desenvolver, em caráter subsidiário e/ou auxiliar, a política econômica dos governos, estudos e pesquisas dos processos, condições e veículos de comercialização de gêneros alimentícios, no âmbito de sua competência operacional;
- VII** - Estabelecer e desenvolver relação de troca de serviços e técnicas com as demais entidades vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Secretarias Municipais de Agricultura, de modo a favorecer e fortalecer a inter-relação no setor público agrícola;
- VIII** - Promover a melhoria da qualidade dos hortigranjeiros coordenando sua padronização, classificação e utilização de embalagens, bem como o monitorando do nível de resíduos de substâncias tóxicas a saúde humana que possam existir nos produtos em seu recinto comercializados;
- IX** - Produzir informações que possam auxiliar no planejamento de políticas de mercado dos hortifrutigranjeiros;
- X** - Realizar campanhas publicitárias e de marketing visando promover a comercialização e o consumo de hortigranjeiros;
- XI** - Desenvolver, em conjunto com as Secretarias da Agricultura dos Municípios participantes do consórcio da ADCOINTER, políticas para melhoria da qualidade dos produtos, visando a abertura de novos mercados;

XII - Capacitar os produtores dos municípios participantes do consórcio para melhoria nos sistemas de classificação e padronização de produtos e embalagens utilizados, visando atingir a comercialização em novos mercados;

XIII - Prestar serviços aos seus usuários, desenvolvendo tecnologias que possibilitem melhores: padronização, classificação, utilização, conservação e exposição dos produtos e embalagens, com a finalidade de melhoria na comercialização dos hortigranjeiros.

Da Abrangência

Art. 3º- O presente Regulamento de Mercado abrange todos os usuários da Central de Abastecimento de Caxias do Sul, situada na Rua Jacob Luchesi nº. 3181, bairro Santa Lúcia, na cidade de Caxias do Sul e tem por objetivo regular a atividade comercial no recinto da Empresa, de forma que o processo de comercialização se desenvolva de forma harmônica, promovendo da melhor forma possível o equilíbrio dos interesses dos produtores, compradores, atacadistas e consumidores.

§ 1º - A área de abrangência desta Unidade, conforme termo de comodato fica estabelecido como sendo 100 km ao seu redor.

Da Finalidade

Art. 4º - O recinto da Central de Abastecimento de Caxias do Sul que a partir de agora denomina-se Ceasa/Serra-Caxias do Sul - e outras que virem a ser criadas - destinam-se a concentrar vendedores e compradores de produtos hortigranjeiros, de produção própria e/ou de terceiros como: grãos, cereais, carnes, pescados e outros alimentos, além de manufaturados e agro industrializados, com a finalidade de realizar negociações comerciais, preferencialmente ao nível de atacado, visando atender a demanda existente.

§ 1º - Entende-se por produtos hortigranjeiros todos os produtos oriundos da horticultura, quais sejam hortaliças, frutas, flores, mudas, plantas ornamentais, condimentares e medicinais, da granja, como ovos e frangos.

Art. 5º- Consideram-se vendas por atacado a comercialização de volumes inteiros, fechados, em embalagens adequadas e, quando por unidade, em números e quantidades fixadas pela Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

Art. 6º- A Ceasa/Serra-Caxias do Sul tem seu mercado constituído pelos seguintes setores de atividade:

I – Setor de Administração:

a – Gerência Técnica Operacional;

b – Divisão de Controle de Mercado.

II – Setor de Comercialização:

a – Galpão Permanente - GP;

b – Galpão Não Permanente - GNP.

III – Unidade de Serviços Auxiliares:

a – Setor de Serviços Diretos;

b – Setor de Serviços Indiretos.

Art. 7º- Além dos locais, instalações e serviços diretamente ligados à comercialização de produtos hortigranjeiros e outros, alimentícios ou não, existirá no mercado outras instalações e serviços que serão admitidos como complementares à finalidade principal e de interesse da Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

Da Administração

Art. 8º- A administração da ADCOINTER obedecerá ao estatuto de fundação da Empresa que determina as atribuições específicas e comuns dos empregados, funções da direção e fixa normas de funcionamento, além deste Regulamento de Mercado.

Parágrafo Único - A ADCOINTER tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 9º- O Conselho Administrativo é o órgão de assessoramento administrativo técnico da ADCOINTER em nível de direção superior, eleito pela Assembleia Geral e por ela destituído, composto de três membros, pessoas naturais, representantes de acionistas ou não, residentes no País, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 10 - A Diretoria é um órgão de deliberação e orientação superior da estrutura orgânica da ADCOINTER e tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas e normas de organização e administração da Empresa. A Diretoria é composta da seguinte maneira: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Técnico.

Art. 11 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado integrante da estrutura orgânica e tem por finalidade deliberar sobre os assuntos gerais da administração, especificamente pertinente às áreas financeira, patrimonial, fiscal e contábil da ADCOINTER, estabelecendo diretrizes, bases, metas e fiscalizando o seu cumprimento.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, que representam os acionistas eleitos pela Diretoria da ADCOINTER, em Assembleia Geral vigorando enquanto a mesma assim o determinar.

Art. 12- A Ceasa/Serra-Caxias do Sul terá um Gerente Técnico Operacional de livre escolha da Diretoria com emprego em comissão ou não.

Parágrafo Único- O Gerente Técnico Operacional deverá possuir comprovada experiência no tocante a gerenciamento e principalmente, conhecimentos sobre comercialização de hortigranjeiros.

Art. 13 - No exercício de suas funções cabe ao Gerente Técnico Operacional a organização, orientação, supervisão e fiscalização do mercado, de forma a possibilitar o adequado aproveitamento das instalações e funcionamento do mesmo, além de obedecer, divulgar e fazer cumprir o presente Regulamento de Mercado as demais Resoluções baixadas pela Diretoria da Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

Da Permissão de Uso

Art. 14- Para concessão de área da Central de Abastecimento de Caxias do Sul, será lavrado um Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.



Parágrafo Único - A Permissão terá as seguintes características, além daquelas inerentes ao instituto jurídico:

I - Tempo: Determinado conforme prevê a lei federal nº. 13.303/2016 que rege matéria em questão;

II - Valor: conforme os valores definidos pelo Conselho Administrativo da ADCOINTER, e reajustável a cada seis meses, através de Resolução da Diretoria;

III - Local: fixo, no Galpão dos Não Permanentes e Galpão dos Permanentes, temporário no Galpão dos Não Permanentes e Galpão dos Permanentes ou a critério da Diretoria da ADCOINTER;

IV - Transferência: intransferível no seu todo ou em parte, exceto o previsto neste Regulamento no artigo 18;

V - Particular: não coletivo.

Art. 15 - Os usuários portadores de TPRU não poderão, a título algum, ceder a terceiros, no todo ou em parte, temporariamente ou não, o objetivo da permissão, bem como mantê-lo em inatividade prolongada, sem aprovação da Diretoria, exceto em caso justificado e com aprovação da desta.

§ 1º- A infringência ao disposto neste artigo acarretará o cancelamento do TPRU e exclusão do faltoso do recinto da Ceasa/Serra-Caxias do Sul e, sem nenhum ônus, a área será considerada à disposição da ADCOINTER.

§ 2º- A manutenção do BOX fechado ou sem atividade por mais de 08 (oito) dias consecutivos, se não houver razões que a justifiquem, caracterizará abandono, sujeitando-se o permissionário ao cancelamento do contrato de permissão de uso.

§ 3º- A manutenção da pedra (espaço do produtor) sem atividade por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, se não houver razões que a justifiquem, caracterizará abandono, sujeitando-se o permissionário ao cancelamento do contrato de permissão de uso.

Art. 16- Havendo disponibilidade de área por inadimplência, expansão dos equipamentos ou simples desistência do usuário, caberá exclusivamente à ADCOINTER escolher os novos usuários, através de processo de licitação.

Art. 17 - A Ocupação das áreas de permissão permanente disponíveis será realizada através de licitação devendo a Diretoria estipular o valor do lance mínimo, bem como o prazo para que os interessados apresentem proposta por escrito, em envelope fechado, indicando o valor do seu lance e a forma de pagamento, conforme determina a Lei de Licitações.

§ 1º - Será considerado vencedor o que fizer a melhor proposta, ou por sorteio, salvo decisão justificada do Conselho de Administração da ADCOINTER.

§ 2º - Se houver empate entre as propostas habilitadas terá preferência à proposta do Município que for acionista da ADCOINTER, permanecendo o empate, o desempate se fará mediante apresentação de novas propostas por parte dos interessados, sempre em envelope fechado, tantas vezes quanto se fizer necessário.

§ 3º - No caso de concessão das instalações para usuários não permanentes ou atípicos, a Diretoria baixará normas específicas.

§ 4º - A Diretoria se reserva o direito de desconsiderar candidatos cujas informações cadastrais contrariam os interesses do abastecimento, possuam antecedentes criminais, sejam inadimplentes ou infrinjam o presente Regulamento de Mercado.

Art. 18- Em caso do falecimento do usuário, a Ceasa/Serra-Caxias do Sul poderá transferir a permissão de uso ao beneficiário sobrevivente, se este reunir as condições regulamentares, respeitadas as disposições do contrato social da pessoa jurídica.

Art. 19 - Sendo o usuário pessoa jurídica qualquer alteração contratual deverá ser comunicada a Ceasa/Serra-Caxias do Sul com antecedência e, caso seja aprovada, poderá implicar na assinatura de novo TPRU.

§ 1º - Cabe à Diretoria examinar a modificação, reservando-se a ela o direito de autorizar ou não a modificação.

§ 2º - Caso a alteração seja autorizada, será recolhida aos cofres da Ceasa/Serra-Caxias do Sul uma taxa correspondente, cujo valor será fixado em resolução da Diretoria, que considerará a valorização do ponto dentro do mercado.

§ 3º - Quando a alteração contratual implicar, por qualquer razão, na mudança da razão social, o TPRU original será automaticamente cancelado e haverá assinatura de um novo TPRU.

§ 4º - Importando a alteração contratual em transferência de quotas ou capital entre os sócios originários, igualmente não será cancelado o TPRU.

§ 5º - Consideram-se sócios originários aqueles constantes do contrato social quando do cadastramento como usuários.

Art. 20 - A desocupação da área pelo usuário, a qualquer título, sempre se fará com a presença de um empregado da Ceasa/Serra-Caxias do Sul credenciado a quem serão entregues as chaves e todos os utensílios pertencentes a ADCOINTER.

§ 1º - O Setor de Manutenção procederá, antes de atestar a saída, uma vistoria completa no local e em suas instalações a fim de constatar a observância ou não, por parte do usuário, das normas deste Regulamento de Mercado pertinentes ao contrato de permissão remunerada de uso. Esta vistoria será quando necessária, acompanhada pelo Gerente Técnico Operacional e pelo permissionário.

§ 2º - Constatada alguma irregularidade nas instalações o Setor de Manutenção processará o orçamento que enviará para cobrança do usuário. Os reparos necessários serão feitos pelo setor competente, ou pelo próprio usuário, desde que autorizado pela ADCOINTER.

§ 3º - Na impossibilidade do ressarcimento imediato referido no § 2º deste artigo procederá a Administração a cobrança por outros meios, inclusive a judicial.

Art. 21 - Uma vez formalizada a autorização para ocupação da área, o usuário terá prazo de 45 (quarenta cinco) dias para iniciar as atividades comerciais, salvo prorrogação explícita da Diretoria. Esgotado o prazo, sem nenhum ônus, a área será considerada à disposição da Ceasa/Serra-Caxias do Sul que tomará providências para a destinação da mesma, perdendo o usuário os valores já pagos.

Art. 22 - O permissionário atacadista não poderá possuir mais do que a área correspondente a 04 (quatro) BOX, visando estimular a concorrência de preços na Central. (Alterado pela Resolução nº. 03/2003 da Diretoria)

Art. 23. - No caso do permissionário do GNP não comparecer ao seu espaço até 30 minutos após o horário de carga, descarga e movimentação de mercadorias, a ADCOINTER poderá ceder este espaço para outro usuário, devidamente cadastrado, na forma de ticket diário, visando democratizar e racionalizar o uso dos espaços e assim oportunizar espaços de comercialização a outros produtores.

Dos Usuários

Art. 24 - Considerar-se-á usuário da Ceasa/Serra-Caxias do Sul, toda pessoa física ou jurídica que, dentro das normas de qualificação do presente regulamento obtenha o devido termo remunerado de permissão de uso da ADCOINTER.

§ 1º - Os usuários para se habilitarem à comercialização no recinto da Ceasa/Serra-Caxias do Sul deverão ser cadastrados e estar de posse da documentação exigida.

§ 2º - É vedada a permissão de uso à empresas cujos sócios já possuam cotas ou ações em uma ou mais empresas já estabelecidas na Ceasa/Serra-Caxias do Sul, salvo onde não ocorram interessados, ou ainda a critérios estabelecidos pela Diretoria.

Art. 25 - A Diretoria, através de resolução, definirá os documentos e fichas cadastrais exigidas, bem como os procedimentos para a composição do cadastro de cada usuário.

Art. 26 - A Ceasa/Serra-Caxias do Sul manterá um serviço de cadastro organizado para todos os usuários com a finalidade de melhor conhecimento dos mesmos.

Art. 27 - O cadastro da Ceasa/Serra-Caxias do Sul deverá ser atualizado, pelo menos, uma vez por ano.

§ 1º - Pelo serviço de cadastro e identificação, será cobrada uma taxa de expediente, cujo "*quantum*", forma de pagamento e periodicidade, será determinado pela Diretoria através de resolução.

§ 2º - Verificada a fraude nas informações cadastrais o usuário estará sujeito às penalidades previstas neste Regulamento de Mercado, dependendo da gravidade do fato, a suspensão ou cancelamento imediato do TPRU, além das sanções criminais cabíveis.

Art. 28- A Ceasa/Serra-Caxias do Sul fornecerá a cada usuário, bem como a seus empregados e auxiliares cadastrados, uma carteira de identificação que será de uso obrigatório e poderá ser exigida a qualquer momento dentro das dependências da Central de Abastecimento.

Art. 29 - Os usuários da Ceasa/Serra-Caxias do Sul serão todos aqueles que trabalham com vendas no atacado de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, classificando-se em:

I - Produtores rurais;

II - Cooperativas e associações de produtores;

III - Comerciantes atacadistas.

§ 1º - Os produtores rurais poderão ser cadastrados de forma individual ou em forma de associações de produtores ou cooperativas.

§ 2º - Empresas rurais e produtores rurais na condição de pessoa física estabelecida no galpão permanente ou ainda, como sócio de firma com permissão para o galpão permanente, tanto para comércio como para box ou desdobramento de hortigranjeiros, não poderão comercializar no GNP.

§ 3º - As associações comunitárias de pequenos produtores poderão comercializar no GNP, fixando a Diretoria normas especiais para o seu cadastramento.

Art. 30 - Podem ser ainda usuários da Ceasa/Serra-Caxias do Sul comerciantes que trabalhem com hortigranjeiros, mas que não se enquadram no artigo anterior, como:

I - Varejistas;

II - Agentes de comercialização;

III - Estabelecimentos comerciais ou pessoas, cuja atividade principal da permissão é a de box e/ou desdobramento de mercadoria.

§ 1º - O agente de comercialização não poderá fazer uso cumulativo do cadastro de produtor ou de outra atividade que envolva comércio de hortigranjeiros dentro da área da Ceasa-Serra/Caxias do Sul .

Art. 31 - É obrigação dos usuários:

I - Fornecer corretamente todas as informações solicitadas pelos controladores de mercado no que se refere a quantidade, origem, tipos, preços dos produtos, etc.;

II - Facilitar o ingresso dos controladores de mercado nas lojas e outras dependências para verificação de estoques, qualidades, grau de conservação, etc.;

III - Facilitar o ingresso nos BOX, a qualquer momento, da fiscalização e do setor de manutenção;

IV - Realizar a exposição e operação de compra-venda dentro das normas previstas neste Regulamento de Mercado;

V - Retirar a mercadoria quando determinado e cuja comercialização estiver em desacordo com o fixado neste Regulamento de Mercado;

VI - Acatar as determinações da Diretoria, da Gerência Técnica Operacional e dos Controladores de Mercado, na orientação e execução dos serviços.

Art. 32. - A Ceasa/Serra-Caxias do Sul poderá realizar ainda permissão de área para empresas e pessoas prestadoras de serviços julgadas de apoio aos objetivos da empresa, tais como:

a - bancos;

b - bares e restaurantes;

c - posto médico;

d - lojas;

e - escritórios;

f - farmácia;

g - movimentadores de mercadorias;

h - comércio de embalagens (sacaria e caixaria);

i - comércio de insumos agrícolas;

j - boxes de embalagens;

l - e outros.

§ 1º - As permissões de que trata o presente artigo não poderão ter entre suas atividades o comércio de hortigranjeiros.

§ 2º - O TPRU dessas pessoas físicas ou jurídicas obedecerá, no que couber, as mesmas normas previstas neste Regulamento de Mercado para os demais usuários, atendendo em cláusula específica às suas peculiaridades, quando for o caso.

Das Instalações e sua Destinação

Art. 33 - As dependências e instalações da Ceasa/Serra-Caxias do Sul destinam-se, preferencialmente, a possibilitar a seus usuários a comercialização de produtos hortigranjeiros e outros produtos alimentícios de propriedade própria ou de terceiros, direta ou por consignação, de forma tecnicamente racional, e obter outros benefícios de ordem econômico social.

Art. 34 - Quanto aos locais, fruto da Permissão de Uso, a ADCOINTER poderá:

I - Transferir o usuário se tal medida for necessária por razões técnicas ou para melhor aproveitamento das instalações;

II - Diminuir a área concedida se comprovado que o espaço utilizado sobre passa as necessidades, de acordo com as características e levantamentos realizados;

III - Aumentar o espaço, quando solicitado pelo usuário, se comprovada a necessidade e se houver disponibilidade.

Parágrafo único - Cada modificação prevista deverá ter justificativa técnica e econômica para execução, avisando o interessado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 35 - É responsabilidade do usuário em relação a área qual lhe foi entregue através de permissão remunerada de uso:

I - Conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou boxes para lixo e sobras;

II - Quaisquer danos ocasionados ao prédio ou instalações, deverão ser imediatamente reparados pelo usuário. Caso o responsável não tenha tomado providências no prazo determinado, a ADCOINTER procederá os reparos exigidos, cobrando o valor correspondente no valor mensal pago pela permissão de uso.

III - O usuário deverá manter o local devidamente identificado de acordo com as normas existentes;

IV - A área cedida deverá ser mantida em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o Setor.

Art. 36 - As instalações destinadas à comercialização e prestação de serviços são basicamente assim classificadas:

I - Galpão dos Não Permanentes - GNP;

II - Galpão dos Permanentes - GP.

§ 1º - A área máxima destinada para cada usuário no GNP, também chamada de PEDRA, será de até 6m² (seis metros quadrados).

§ 2º - A área de cada loja no GP, denominada BOX, será de até 32m² (tinta e dois metros quadrados).

§ 3º - A destinação das instalações, por tipo de usuário e por produto, seguirá o fixado em resolução da Diretoria, que será parte integrante do presente Regulamento de Mercado.

§ 4º - Pela indisponibilidade de área adequada a atividade, a destinação do GNP para usuários permanentes deverá ter caráter provisório.

§ 5º - Fica o GNP exclusivamente destinado a comercialização de produtos com origem no Rio Grande do Sul, exceto em casos específicos que favoreçam o abastecimento e a concorrência, autorizado através de resolução da Diretoria.

Da Comercialização

Art. 37 - O sistema de comercialização na Ceasa/Serra-Caxias do Sul compreende o complexo de operação destinado à venda ou transferência a terceiros das mercadorias introduzidas no recinto do Mercado.

§ 1º - É vedada a entrada e comercialização de produtos por pessoas ou empresas não cadastradas como usuários.

§ 2º - A entrada de mercadoria será sempre acompanhada da respectiva nota fiscal ou romaneio quando na sua falta, discriminando corretamente a quantidade, local e destinatário dentro da Ceasa/Serra-Caxias. O uso de romaneio será aceito somente em casos especiais e temporários.

Art. 38 - O sistema de vendas no recinto da ADCOINTER será o de atacado ou de varejo. Neste caso, em programas especiais criados pela Direção da ADCOINTER.

Art. 39 – As vendas só serão efetuadas a peso certo ou por unidade específica de atacado, salvo em programas especiais.

Art. 40 - A exposição e comercialização das mercadorias serão realizadas dentro das normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à classificação e padronização de produtos e embalagens, em boas condições de higiene e aptos ao consumo humano.

Parágrafo Único - Os tipos de embalagens a serem utilizadas serão estabelecidos conforme norma específica estabelecida pela Diretoria Técnica.

Art. 41 - Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias ou colocação de embalagens.

Art. 42 - Tratando-se de produtos classificados, não será necessária a exposição do total do estoque de que disponha o usuário, mas somente de amostras significativas do mesmo.

Art. 43 - De modo geral as negociações serão realizadas por contatos livremente estabelecidos entre compradores e vendedores, o mesmo acontecendo com as formas de pagamento, salvo determinações da Diretoria sobre a matéria.

Art. 44 - Os permissionários que inadimplirem com suas obrigações, para com terceiros, decorrentes de sua atividade permitida na Ceasa/Serra-Caxias do Sul, representadas por cheques, notas promissórias,

duplicatas, letras de câmbio ou qualquer título de crédito, poderão ter seus respectivos Termos de Permissão Remunerada de Uso cancelados, com a sua exclusão do mercado.

Art. 45 - Poderão, da mesma forma, ser cancelados os TPRUs dos permissionários que não pagarem nas épocas próprias as mercadorias recebidas, desde que a entrega e recebimento sejam comprovados.

Art. 46 - O credor prejudicado, conforme artigo 44 e 45 comunicará à ADCOINTER, por escrito, com documentação comprobatória, que instalará procedimento sumário de verificação da denúncia, com relatório conclusivo por parte da Gerência Técnica Operacional.

§ 1º - Verificada a inadimplência, o permissionário será notificado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, liquidar seu débito ou apresentar defesa por escrito. O permissionário inadimplente que não efetuar o pagamento no prazo acima ficará proibido de entrar na área da Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

§ 2º - Decorrido este prazo, sem manifestação do permissionário, será submetida à decisão da Diretoria o cancelamento do TPRU, se a defesa apresentada, por escrito, pelo permissionário for julgada improcedente, será fixando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para desocupação da área.

§ 3º - Serão automaticamente cancelados os TPRUs de permissionários que no período de 12 (doze) meses rescindirem nas infrações previstas nos artigos 44 e 45.

Art. 47 - É vedado aos usuários manter e comercializar os produtos nos locais de que trata a respectiva permissão, produtos outros que não os autorizados.

Art. 48 - Não será permitida a comercialização entre usuários do GNP.

Art. 49 - Não será permitida a comercialização fora dos horários e locais estipulados para cada usuário, conforme resolução de Diretoria.

Art. 50 - Os produtos cuja comercialização é permitida, bem como sua distribuição nos respectivos pavilhões, deverão obedecer aos critérios fixados pela Diretoria que serão parte integrante deste Regulamento de Mercado, podendo ser alterada pela mesma, sempre que a dinâmica do mercado exigir.

Art. 51 - A ADCOINTER poderá destinar áreas específicas para comercialização sobre caminhões, carga fechada, leilão, e outras que entender necessárias, fixando critérios para ocupação.

Art. 52 - As mercadorias não comercializadas ou abandonadas durante o período normal serão dadas as seguintes destinações:

I - Retiradas da Ceasa-Serra/Caxias do Sul;

II - Estocagem ou armazenamento nos próprios BOX;

III - Boxes no frigorífico, quando for o caso;

IV - Doação à entidades beneficentes.

Parágrafo Único - Os produtos a serem doados serão relacionados pela Gerência Técnica Operacional e entregues aos órgãos de assistência social competente.

Dos Compradores

Art. 53 - Serão admitidos como compradores na Ceasa-Serra/Caxias do Sul e terão prioridade, os comerciantes varejistas de produtos hortigranjeiros e outros igualmente comerciantes, tais como: fruteiras, quitandas, supermercados, armazéns, empresa públicas e privadas, colégios, hospitais, creches,

comunidades religiosas, clubes, associações, sindicatos, hotéis, restaurantes, lancherias e similares, cozinhas industriais e outros.

Art. 54 - A Ceasa-Serra/Caxias do Sul poderá exigir prova de qualificação dos compradores, visando evitar inadimplências.

Parágrafo Único - Os compradores que inadimplirem com suas obrigações ou o não cumprimento dos pagamentos das mercadorias aos produtores e atacadistas da Ceasa/Serra-Caxias do Sul poderão ser proibidos de frequentar esta Central de Abastecimento, até a regularização de seus débitos. Em caso de reincidência, serão proibidos de entrar, na área Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

Horários de funcionamento dos Diversos Setores da Central

Art. 55 - Será estipulado para cada Setor da Ceasa/Serra-Caxias do Sul horário específico de entrada e saída, carga e descarga, compra e venda, movimentação e arrumação.

§ 1º - Será livre o horário para entrada e saída de produtores nas áreas externas do pavilhão. Salvo resolução da Diretoria visando melhor administração da Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

§ 2º - O horário de carga, descarga e movimentação para os usuários do GNP será de 01 hora antes do horário de abertura, e para usuários do GP de 04 horas.

§ 3º - Como horário de mercado fica estipulado em 04 horas de funcionamento para os usuários do GNP e 08 horas para os usuários do GP.

§ 4º - Os horários de funcionamento do mercado variarão de acordo com as necessidades locais e regionais e serão estipulados por resolução da Diretoria.

§ 5º - Após o encerramento do horário de mercado será proibida a permanência de pessoas no seu recinto, a não ser aquelas devidamente autorizadas pela Gerência.

§ 6º - Qualquer operação a ser realizada fora do horário estabelecido pela ADCOINTER necessitará de autorização expressa e por escrito da Direção.

Da Ordem Interna

Art. 56 - É vedado no recinto da Ceasa/Serra-Caxias do Sul:

I - Conservar material inflamável e explosivo;

II - Acender fogo e queimar fogos de artifícios;

III - Lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva;

IV - Abandonar detritos, embalagens ou mercadorias nas dependências, pistas de rolamento e áreas de uso comum da Central;

V - Utilizar produtos químicos destinados à manutenção de mercadorias, em desacordo com a legislação vigente;

VI - Servir-se de alto-falante ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais usuários;

VII - Estacionar veículos de qualquer espécie, em lugar onde possam obstruir ou dificultar o tráfego ou em locais não autorizados;

VIII - Entrada e permanência de vendedores ambulantes de miudezas ou mercadorias estranhas à Ceasa-Serra/Caxias do Sul, de acordo com critérios da Diretoria;

IX - Entrada e permanência de pedintes ou coletores de sobras não autorizados;

X - Formação de grupos para discussões que venham alterar o bom funcionamento da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

XI - Porte de armas de fogo ou brancas, de forma ostensiva, autorizando, se conveniente, a Diretoria proceder a apreensão das mesmas e o *envio* para a Delegacia de Polícia;

XII - Realização de jogos de azar;

XIII - Utilização da área de circulação, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que as não especificadas neste regulamento;

XIV - Alteração, por qualquer meio, finalidade das permissões outorgadas, principalmente no que diz respeito a introdução de novas mercadorias ou sistemas de comércio, locação ou sublocação de parte ou todo do local de serviço;

XV - Tentativa ou pretensão de lucros na operação calculada de desistência da concessão para atribuição a novo permissionário;

XVI – Lavar veículos;

XVII - Prestação de serviços de carga, descarga, arrumação de transportes por estranhos não autorizados;

XVIII - Utilizar-se de artifícios para transacionar mercadorias no GNP de permissionários permanentes;

XIX - A entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;

XX - Depositar ou colocar mercadorias e/ou volume de qualquer natureza, além dos limites de sua área de permissão;

Art. 57 - Os usuários comerciantes de artigos alimentícios não poderão assentá-los sobre o piso, sendo obrigatório o uso de embalagens ou estrados, para evitar o contato direto com o chão.

Art. 58 - Os usuários, seus empregados e/ou prepostos deverão tratar o público com respeito e acatar as ordens e determinações das autoridades competentes.

Art. 59 - As mercadorias negociadas no mercado deverão ser retiradas pelos compradores e carregadores, não podendo permanecer estocadas ou depositadas nos corredores, plataformas e vias de circulação por prazo superior a 60 (sessenta) minutos após o término do funcionamento do mercado.

Art. 60 - Os usuários responderão civilmente pelos seus atos e de seus empregados auxiliares, quando da não observância deste regulamento ou causar prejuízos a terceiros.

Taxas e Cobranças

Art. 61 - Independente do valor de uso consignado no TPRU, caberão aos permissionários o pagamento de todas as despesas necessárias a manutenção e conservação da área, tais como energia elétrica, água, limpeza, telefone, seguro, segurança, e conservação da área de uso, cujo rateio obedecerá critérios variáveis como área de permissão, intensidade de uso, medidor próprio, e outros.

Art. 62 - O vencimento será mensal para débitos decorrentes da permissão de uso - TPRU e dos serviços - rateio, tanto para usuários permanentes como para os usuários não permanentes, e dar-se-á no último dia de cada mês, podendo o pagamento se realizar até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 63 - Vencido o prazo de pagamento, sobre o valor do débito incidirá a variação monetária, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

Art. 64 - A Ceasa/Serra-Caxias do Sul poderá fixar taxas de cadastro, expediente, vistorias, estacionamento, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da ADCOINTER.

§ 1º - A Diretoria, através de resolução fixará o valor das taxas de permissão de uso e as épocas de reajuste.

Art. 65 - As permissões do Galpão Permanente – GP, assim considerados Boxes, depósitos, bares e restaurantes, lojas, floriculturas e demais permissões de prestações de serviços elencadas no artigo 32 serão automaticamente canceladas em decorrência de mora, por parte do permissionário, por prazo superior a 03 (três) meses, contados inadimplência, bem como por inadimplência sistemática, sem que caiba o direito a qualquer outro aviso. (Alterado pela A.G.O. de 03/03/2008)

Parágrafo Único - Entende-se como inadimplência sistemática o atraso no pagamento, consecutivo ou alterado, por 5 (cinco) vezes no decorrer dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 65 - As permissões do Galpão Não Permanente – GP serão automaticamente canceladas em decorrência de mora, por parte do permissionário, estabelecida a contar do 6º (sexto) dia do mês de uso da Pedra, bem como por inadimplência sistemática, sem que caiba o direito a qualquer outro aviso. (incluído pela A.G.O. de 03/03/2008)

Parágrafo Único – O pagamento das permissões pelo uso da Pedra – TPRU/Pedra deverá ser efetuado até o quinto dia do mês do uso da Pedra. (incluído pela A.G.O. de 03/03/2008)

Dos Serviços de Apoio ao Mercado

Art. 66 - Para melhorar as atividades de comercialização poderá contar a Ceasa/Serra-Caxias do Sul com serviços de apoio ao mercado, tais como:

- I - Informações de mercado;
- II - Classificação, padronização de produtos e embalagens;
- III - Orientação fitossanitária;
- IV - Boxes e armazéns frigoríficos;
- V – Comunicação (rádio, telefone e outros);
- VI - Balança;

VII - Orientação técnico-agronômica;

VIII - Vistorias as propriedades de usuários do Ceasa-Serra.

Parágrafo Único- A ADCOINTER, a critério da Diretoria, quando significar prestação de serviços aos usuários, poderá cobrar uma taxa, a título de ressarcimento de custos.

Da Propaganda e Identificação do local

Art. 67 - A ADCOINTER poderá ceder a empresas idôneas, espaços remunerados para propaganda, desde que não prejudique as atividades da Central de Abastecimento e dos usuários.

Art. 68 - Nas áreas externas, não será permitido aos usuários, qualquer tipo de propaganda do seu próprio comércio, exceto na área da fachada da Central de Abastecimento.

Art. 69 - Nas áreas internas, frutos de permissão, a propaganda restringir-se-á à vinculada a atividade do usuário e devidamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 70 - É proibido a vinculação de propaganda de produtos que são prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 71 - No espaço reservado à identificação do local, poderá constar a relação de produtos que a empresa permissionária comercializa.

Da Movimentação de Mercadorias

Art. 72 - Os serviços de movimentação de mercadorias no recinto da Ceasa/Serra-Caxias do Sul poderão ser executados pelos seguintes usuários:

I - Proprietários da mercadoria e seus empregados, desde que cadastrados na Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

II - Carregadores autônomos ou avulsos, devidamente autorizados.

§ 1º - As pessoas citadas nas letras "a" e "b" deverão fazer provas de sua condição, sempre que solicitadas por quem de direito;

§ 2º - Em casos especiais e quando autorizado por escrito pela Diretoria, outros interessados poderão realizar estas tarefas, sempre que constatada deficiência nestes serviços.

Art. 73 - A utilização, na atividade de movimentação de mercadorias, de pessoas que não se enquadrem no disposto no artigo 72 e seus parágrafos implicará em infração ao Regulamento de Mercado, ficando o tomador de serviço sujeito às penalidades aqui previstas.

Art. 74 - A transferência das mercadorias no recinto da Ceasa/Serra-Caxias do Sul será executada com auxílio de carrinhos.

Parágrafo Único- Os carrinhos para movimentação de mercadorias deverão ter distância entre eixos variando de 70 a 80m, e a haste com altura máxima 1,50m. Deverão ainda conter a identificação do proprietário.

Art. 75 - Não será permitida a guarda de carrinhos em locais diferentes dos destinados pela Ceasa/Serra-Caxias do Sul para este fim.

Art. 76 - Pelo uso das dependências para guarda dos carrinhos, citadas no artigo 74, o usuário pagará um valor mensal fixado pela Diretoria da ADCOINTER.

Das Câmaras Setoriais

Art. 77 - Sob a denominação de Câmara Setorial ficam constituídas 04 (quatro) comissões, que funcionarão junto a Diretoria da ADCOINTER com caráter consultivo e destinar-se-ão a determinar regras que possibilitem um melhor andamento da cadeia de produção, aperfeiçoamento e melhoria da qualidade dos produtos hortigranjeiros comercializados na Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

Art. 78 - As Câmaras Setoriais tem por finalidade:

I - Propor parâmetros técnicos para classificação e padronização dos produtos comercializados no Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

II - Propor normas para uso de embalagens adequadas e sua rotulagem de forma a garantir a rastreabilidade dos produtos;

III - Analisar as cadeias produtivas dos mais variados produtos, identificando seus pontos de estrangulamento e propondo soluções para seu melhor funcionamento, diminuição das perdas e melhoria da qualidade dos produtos;

IV - Propor normas para verificação de resíduos e contaminações com produtos tóxicos;

V - Propor penalidades a serem aplicadas a permissionários que não cumpram as determinações das Câmaras;

VI - Selecionar os produtos que terão seus parâmetros de qualidade acompanhados pela Câmara;

VII - Constituir subcomissões permanentes ou temporárias para elaboração, apresentação e divulgação de estudos destinados a melhoria da qualidade dos produtos e das cadeias produtivas;

VIII - Participar nos programas e atividades de entidades privadas e do governo federal, estadual ou municipal nos aspectos referentes à qualidade dos produtos agrícolas.

Art. 79 - Ficam estabelecidas as seguintes Câmaras Setoriais por grupos de produtos agrícolas:

I - Frutas;

II - Legumes e verduras;

III - Alho, batata e cebola;

IV - Diversos.

Art. 80 - Os integrantes das Câmaras Setoriais serão designados através de resoluções específicas da Diretoria, buscando a integral representação dos distintos setores públicos e privados interessados na produção dos bens e serviços envolvidos na atividade em questão.

Art. 81 - O presidente de cada Câmara Setorial será eleito pelos respectivos integrantes, observando o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de presença.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente da Câmara Setorial será de 01 (um) ano, facultada uma recondução.

Art. 82 - As Câmaras Setoriais reunir-se-ão trimestralmente ou extraordinariamente por convocação do seu presidente, cientificado o respectivo secretário executivo.

§ 1º - As decisões das Câmaras Setoriais serão baseadas no estabelecimento de maioria simples, procurando seus membros construí-lo através de discussão exaustiva.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, cabe ao presidente da Câmara realizar o voto de minerva.

Art. 83 - Caberá a Diretoria da ADCOINTER. a coordenação dos trabalhos das Câmaras Setoriais.

§ 1º - Na impossibilidade de funcionamento das Câmaras Setoriais a Diretoria Técnica assumirá as suas funções.

§ 2º - A Diretoria da ADCOINTER designará o Gerente Técnico Operacional como secretário executivo das Câmaras Setoriais, com atribuições de secretariar e acompanhar a implementação das decisões tomadas.

Das Infrações e Penalidades

Art. 84 - Considera-se infração, para fins deste regulamento, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais deste Regulamento de Mercado, que destinam-se a disciplinar o funcionamento da Ceasa/Serra-Caxias do Sul, preservar a qualidade e integridade dos produtos hortigranjeiros, a saúde do consumidor e a economia popular.

Art. 85 - Constituem-se infrações:

I - Comercializar na Ceasa/Serra-Caxias do Sul sem estar previamente cadastrado e fora dos locais pré-estabelecidos pela administração;

II - Os usuários do GNP comercializarem produtos agrícolas de terceiros que não da sua própria produção;

III - Realizar transferência de TPRU sem aprovação da Direção da ADCOINTER;

IV - Comercializar mercadorias e produtos fora das normas de padronização e classificação conforme legislação vigente, resoluções da Diretoria e Câmaras Setoriais, bem como de má qualidade ou com restrições ao consumo humano;

V - Prestar informações cadastrais de forma incorreta ou falsificar qualquer documento visando obter vantagens de alguma espécie;

VI - Entrada de mercadorias sem a respectiva nota fiscal ou quando esta existir estar discriminada de forma incorreta a quantidade, local e destinatário dentro da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

VII - Estacionar veículos, colocar mercadorias e embalagens em local fora das áreas permitidas na Ceasa-/Serra-Caxias do Sul;

VIII - Não respeitar os horários pré-estabelecidos pela Diretoria para as mais diversas operações;

IX - Vedar, embaraçar ou obstaculizar a ação dos Controladores de Mercado, Gerência Técnico Operacional e a Direção na execução de seu trabalhos;

X - Promover tumultos, brigas ou discussões que venham prejudicar o funcionamento do mercado;

XI - Abandonar detritos (lixo), embalagens ou mercadorias em locais não permitidos, como pistas de rolamento e áreas de uso;

XII - Danificar o Patrimônio da ADCOINTER;

XIII - Transitar no interior da Ceasa/Serra-Caxias do Sul com veículos em velocidade acima de 10 km/h;

XIV - Comercializar mercadorias com peso ou quantidade inferior ao declarado no momento da comercialização ou especificado na embalagem;

XV - Desobedecer o serviço de segurança ou qualquer empregado da ADCOINTER;

XVI - Comercializar no recinto da Ceasa/Serra-Caxias do Sul com o cadastro vencido;

XVII - Vender produtos de má qualidade ou inadequados ao consumo humano;

XVIII - Agredir verbal ou fisicamente os controladores de mercado, gerência e direção da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

XIX - Transportar mercadorias com carrinhos fora dos padrões estabelecidos neste Regulamento de Mercado;

XX - Não colaborar com a equipe de limpeza da Ceasa/Serra-Caxias do Sul, especialmente na área dos banheiros e áreas comuns;

XXI - Realizar furto ou roubo de mercadorias ou pertences dos usuários da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

XXII - Não emitir na comercialização de produtos dentro da Ceasa/Serra-Caxias do Sul a nota fiscal de venda;

XXIII - Não respeitar o trânsito e as placas de sinalização no interior da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

XXIV - Atear fogo em qualquer material, resíduo ou nos latões de recolhimento de lixo sob qualquer pretexto nas dependências da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

XXV - Pernoitar no interior da Ceasa/Serra-Caxias do Sul e não respeitar os locais e horários estabelecidos pela direção;

XXVI - Colocar placas de propaganda fora dos locais previstos e fora dos padrões estabelecidos neste Regulamento de Mercado;

XXVII - Não manter o local da permissão de uso em boas condições de higiene e limpeza;

XXVIII - Descumprir outras normas previstas neste Regulamento de Mercado.

XXIX – Promover qualquer tipo de obras dentro das dependências da ADCOINTER, sem a permissão da administração;

Art. 86 - Sem prejuízo das demais sanções do presente Regulamento de Mercado sujeitam-se os permissionários, usuários, auxiliares e empregados a aplicação das seguintes penalidades disciplinares, que pode ser aplicada isolada ou cumulativamente, conforme a natureza da ação ou omissão praticada:

I – Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão Temporária do cadastro;

IV - Cancelamento do TPRU.

§ 1º - No caso de reincidência será aplicada a pena imediatamente superior.

§ 2º - O valor da multa será de R\$ 468,28 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) para o período de 04 de março de 2008 a 30 de abril de 2009. Devendo ser reajustado anualmente na mesma data e índice aplicado ao TPRU. (alterado pela A.G.O. de 03/03/2008).

§ 3º - Para o usuário não permanente com permissão através de *ticket diário* que cometer infração a multa deverá ser paga até 72 (setenta e duas) horas após notificação. O não pagamento da multa pelo infrator acarretará a proibição do ingresso e da comercialização de seus produtos na área da Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

§ 4º - Para os usuários permanentes e os não permanentes com permissão mensal, as multas deverão ser pagas até 32 (trinta e duas) horas após a notificação, caso não o façam as mesmas serão debitadas na conta mensal do usuário juntamente com os demais encargos.

Art. 87 - Além das penalidades previstas neste Regulamento de Mercado serão apreendidas as mercadorias encontradas no recinto do Mercado nos seguintes casos:

I - Venda de produtos não permitidos;

II - Mercadorias de vendedores ambulantes em comércio no recinto do mercado;

III - Mercadorias depositadas em área não destinada para tal fim;

IV - Mercadorias abandonadas nas áreas de comercialização;

V - Mercadorias declaradas impróprias para uso humano, desde que não sejam retiradas imediatamente pelo detentor das mesmas;

VI - Boxes de caixarias fora da área permitida;

VII - Mercadorias com presença de agrotóxicos em níveis acima dos toleráveis para o consumo humano ou contaminados por produtos tóxicos.

Art. 88 - As mercadorias de que trata o artigo anterior serão dadas as seguintes destinações:

I - Comestíveis e bebidas de pequeno valor e outros produtos em condições de higiene aceitáveis, serão entregues às entidades assistenciais e de caridade;

II - Produtos ou materiais atípicos serão devolvidos ao infrator, e nos casos de comprovada reincidência serão entregues a entidades assistenciais e de caridade;

III - Materiais de valor representativo (rifas, etc.), serão entregues às autoridades competentes, imediatamente após a apreensão;

IV - Produtos declarados impróprios para o consumo humano serão inutilizados imediatamente ou, quando possível, serão feitas doações para consumo animal;

V - Quando houver necessidade de contratação de transporte ou ainda outro serviço para a retirada e inutilização das mercadorias que trata o artigo anterior o custo desta operação será pago pelo infrator.

Art. 89 - Por ocasião de cada apreensão será lavrado o Termo competente, no qual deverá constar a natureza do produto, a justificativa, identificação do infrator.

Art. 90 - As penalidades previstas no artigo 86 serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração e os antecedentes do infrator.

Art. 91 - Quando da doação ou devolução do material apreendido far-se-á constar no termo de forma circunstanciada, assim como a assinatura da pessoa que o receber.

Do Procedimento Administrativo

Art. 92 - O processo administrativo fiscal iniciar-se-á com a lavratura do auto de infração pelo Gerente Técnico Operacional ou controlador de mercado.

Art. 93 - O auto de infração deverá mencionar:

I - Data e local que foi constatado a infração;

II - Nome e endereço do infrator;

III - Ato ou fato constitutivo da infração;

IV - Disposição legal infringida;

V - Assinatura do autuado ou na ausência ou recusa deste, de duas testemunhas.

Art. 94 - Lavrado o auto de infração, o autuado terá o prazo de 03(três) dias para apresentar defesa escrita.

Art. 95 - Decorrido o prazo sem que seja apresentada defesa o autuado será considerado revel e se juntará ao processo o termo de revelia.

Art. 96 - Juntada a defesa ou termo de revelia ao processo e apreciada as razões do autuado, o Gerente Técnico Operacional terá o prazo de cinco dias para proceder relatório e enviar ao Diretor Administrativo que procederá julgamento. Sempre que necessário a Direção da Ceasa/Serra-Caxias do Sul poderá solicitar o auxílio da força pública para fazer cumprir este Regulamento de Mercado.

Art. 97 - Proferido o julgamento e se procedente o auto de infração, a autoridade julgadora expedirá notificação ao autuado, fixando, no caso de multa, o prazo, a contar do recebimento da notificação para o respectivo recolhimento.

Disposições Gerais

Art. 98 - As comunicações a serem feitas aos usuários ou permissionários considerar-se-ão efetuados mediante a adoção de uma das seguintes providências:

I - Entrega de correspondência, como recibo, a quem quer que se encontre na área objeto de permissão ou da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

II - Aviso no quadro mural da Administração e/ou de serviço interno de alto falante;

III - Através de edital em jornal de circulação regional.

Art. 99 - Fica instituído o regime de associação entre os usuários do GNP (pedra). A associação poderá ser composta por no máximo dois usuários para cada espaço da "pedra". O regime de associação será temporário e sua revogação poderá ser determinada a qualquer momento pela Diretoria.

Art. 100- A segurança interna de cada área permissionada pela Ceasa/Serra-Caxias do Sul é da inteira responsabilidade do permissionário.

Art. 101 - A Diretoria da ADCOINTER baixará normas e Resoluções, necessárias ao funcionamento da Ceasa/Serra-Caxias do Sul e ao acompanhamento da dinâmica do abastecimento, que serão parte integrante do presente Regulamento de Mercado.

Art. 102 - Os casos não tratados neste Regulamento de Mercado serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 103 - Não será admitida, a qualquer título, a alegação de ignorância deste Regulamento de Mercado visando excluir-se de seu cumprimento.

Art. 104 - Este Regulamento entra em vigor em 11 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.